PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.464, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação aos arts. 3º, 13 e 14 da Lei nº 2.934, de 26 de outubro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Os arts. 3º, 13 e 14 da Lei nº 2.934, de 26 de outubro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação – CMH, será constituído por 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, observados princípios democráticos de escolha, eleitos entre os seguintes entes:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.

II – 06 (seis) representantes da comunidade, sendo:
a) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores do Município de Arapongas – UAMMA;
b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Arapongas;
c) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores de Arapongas;
d) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas;
e) 01 (um) representante dos Sindicatos Patronais de Arapongas; e
f) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço".

"Art. 13 – A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano será a responsável pela elaboração ou contratação dos projetos que atendam aos objetivos do Fundo Municipal de Habitação – FMH".

"Art. 14 – A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pela seleção das famílias beneficiárias do Fundo Municipal de Habitação – FMH, respeitados os critérios prescritos pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH, bem como pela elaboração dos projetos e execução dos trabalhos sociais necessários".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19 / 01 / 08
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.464, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação aos arts. 3º, 13 e 14 da Lei nº 2.934, de 26 de outubro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os arts. 3º, 13 e 14 da Lei nº 2.934, de 26 de outubro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação – CMH, será constituído por 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, observados princípios democráticos de escolha, eleitos entre os seguintes entes:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.

II – 06 (seis) representantes da comunidade, sendo:
a) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores do Município de Arapongas – UAMMA;
b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Arapongas;
c) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores de Arapongas;
d) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas;
e) 01 (um) representante dos Sindicatos Patronais de Arapongas; e
f) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço".

"Art. 13 – A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano será a responsável pela elaboração ou contratação dos projetos que atendam aos objetivos do Fundo Municipal de Habitação – FMH".

"Art. 14 – A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pela seleção das famílias beneficiárias do Fundo Municipal de Habitação – FMH, respeitados os critérios prescritos pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH, bem como pela elaboração dos projetos e execução dos trabalhos sociais necessários".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007.

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Norte Paraná
Em, 19/01/08

Funcionário